

Aproveitamento de Estudo

APROVEITAMENTO DE ESTUDOS (Resolução n. 4.399 CONSEPE, de 14.5.2013)

Da solicitação: As solicitações de aproveitamento de estudos em Atividades Curriculares serão analisadas pelo Conselho da Faculdade de Educação.

Da validação das atividades: poderão ser validadas as Atividades desenvolvidas em cursos reconhecidos ou autorizados por órgão competente.

Do registro no histórico escolar: O Aproveitamento de Estudos será registrado no Histórico Escolar com a sigla AE e não será computado nos cálculos de coeficiente de rendimento do discente.

Das formas de aproveitamento:

1- Direta: quando a carga horária e o conteúdo programático da Atividade Curricular estudada forem idênticos, equivalentes ou superiores aos da pleiteada.

2- Mediante complementação: quando o conteúdo da Atividade Curricular realizada, com carga horária equivalente ou não, for inferior à pleiteada em, no máximo, 30% (trinta por cento).

3- Automática: quando as Atividades Curriculares – autorizadas pela Subunidade, realizadas por meio de intercâmbio regional, nacional ou internacional em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo órgão competente apresentem aproveitamento satisfatório.